

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de .3 de junho de 1998, eximindo as gravidezes de risco do cumprimento de qualquer prazo de carência.

Art. 2º O art. 12, da Lei nº 9.656 de .3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12.

.....

“§ 6º A carência a que se refere a alínea “a”, do inciso V, não se aplicará quando a gravidez for considerada de risco, conforme disposto em regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação dos planos de saúde, há mais de 15 anos, foi uma vitória para os consumidores brasileiros.

Até então, o setor não contava com uma norma jurídica específica, nem tampouco com uma Agência Reguladora, o que acarretava na exposição dos usuários do setor a todo tipo de abuso.

A Lei 9656/98 veio contribuir em muito para a garantia dos direitos, mas também para a estabilidade e crescimento do setor, mostrando que uma boa regulamentação é essencial para todas as partes.

Embora tenha sido uma condição necessária, o advento da regulamentação setorial não foi de forma alguma suficiente. Vários pontos das normas que regem a atividade do setor suplementar precisam e merecem aperfeiçoamento.

É o caso da questão relativa aos partos considerados de risco. A norma em vigor joga no mesmo barco gravidezes normais e aquelas em que, seja por questões de saúde da gestante, seja por conta de fatores aleatórios da gestação, ou, ainda, do desenvolvimento fetal, são consideradas de risco, ou seja, que impõem cuidados extraordinários para preservação da mãe, do nascituro ou de ambos.

A carência estipulada na Lei 9656/98 de para qualquer tipo de parto nos parece injusta, pois abstrai a necessidade de proteção das gravidezes daquela natureza.

Desse modo, nossa intenção é introduzir dispositivo na lei de forma a ressalvar esses casos, que estariam livres do cumprimento da carência em questão.

Diante disso, oferecemos a presente iniciativa aos nossos Pares, esperando, assim o apoioamento de todos os Exmos. Srs. Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM